



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 2.942-C DE 2019 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 458/2018 NA CASA DE ORIGEM)

Apresentação: 15/04/2025 15:25:22.520 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2942/2019 (Nº Anterior: PLS 458/2018)

RDF n.1

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942-B de 2019 do Senado Federal (PLS nº 458/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 10.

.....

§ 5º As informações obtidas na etapa de diagnóstico de estudos de impacto ambiental e de outros instrumentos de avaliação de impacto ambiental, bem como aquelas obtidas nos





monitoramentos realizados ao longo do processo de licenciamento ambiental, integrarão o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima).

§ 6º As informações de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas no processo de licenciamento ambiental, considerados o tempo decorrido entre a coleta dessas informações e a solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, bem como a compatibilidade e a adequação, em relação ao estudo a ser realizado, da metodologia de coleta, do esforço amostral e da época de levantamento dos dados.

§ 7º A utilização das informações descritas no § 5º deste artigo deverá ser aprovada pelo órgão ambiental competente após solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a critério do órgão ambiental competente, será permitida a utilização de outros dados secundários na elaboração dos estudos ambientais referentes ao processo de licenciamento ambiental.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado MARANGONI
Relator

3

Apresentação: 15/04/2025 15:25:22.520 - CCJC
RD# 1 CCJC => PL 2942/2019 (Nº Anterior: PLS 458/2018)

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257897209300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

